



PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2024

OBJETO DO CERTAME: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento da frota municipal.

Recursos e contrarrazões interpostos tempestivamente.

RAZÕES: a licitante **AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA**, CNPJ/MF: 31.057.891/0001-46, questiona a sua inabilitação por não ter apresentado a prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS;

CONTRARRAZÕES: **INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA**, CNPJ sob nº 14.567.714/0001-90, manifestou contrarrazões referente a manifestação da recorrente.

APRECIÇÃO:

Dada a tempestividade dos recursos interpostos pela licitante acima qualificada, analisando as razões apresentadas pela recorrente e contrarrazões apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar. A Pregoeira resolve pela apreciação dos recursos e contrarrazões, conforme segue:

DECISÃO:

A manifestação da recorrente não tem amparo legal, tendo em vista o regramento expresso no edital publicado, item “ **4.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

O caso em questão não se enquadra na regra acima, pois o recorrente simplesmente não apresentou a documentação solicitada, embora o item trazia alternativa caso não houvesse cadastro no município. Qualquer questionamento, quanto a legalidade do item solicitado, embora a Administração Pública pode exercer seu poder discricionário, elencando itens que não cerceiem a participação de demais licitantes, deveria ter sido interposto em fase anterior à abertura do certame.

Pelas razões apresentadas pela empresa **AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA**, esta Pregoeira decide por **NEGAR O RECURSO INTERPOSTO**.

Remete-se processo para análise da Autoridade superior.

Carlos Barbosa, 26 de Agosto de 2024.

Reginara Cristina Aléssio
Matrícula 1.254